



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### DECRETO Nº 15.660, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

**EMENTA:** Regulamenta no âmbito do Município de Itabuna, o **Projeto Esporte e Juventude em Movimento**, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das suas atribuições, notadamente as previstas no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e amparado no que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 2.565 de 09 de dezembro de 2021, que trata da criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Projeto Esporte e Juventude em Movimento

**Art. 1º** - Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Projeto Esporte e Juventude em Movimento**, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de efetuar à título de auxílio financeiro (bolsa), transferência direta de recursos, por tempo determinado, a educadores sociais e coordenadores esportivos voluntários que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

tenham ou proponham ações comunitárias no âmbito do esporte, lazer e cidadania, que não sejam beneficiados por outro programa governamental, em nível municipal, estadual e federal.

§ 1º - A criação do **Projeto Esporte e Juventude em Movimento**, tem respaldo no art. 3º, da Lei Municipal 2.565 de 09 de dezembro de 2021 que instituiu o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer.

§ 2º - A concessão de auxílio de recursos financeiros, a título de bolsa, aos monitores sociais e coordenadores esportivos voluntários, será efetivada mediante o cumprimento de condições e requisitos que serão estabelecidos no Regulamento do Projeto, a ser editado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, documento legal que normatizará a forma de execução do projeto governamental regulamentado por este Decreto.

§ 3º - O **Projeto Esporte e Juventude em Movimento**, atuará prioritariamente nas áreas de esporte, lazer, saúde e educação, com o total de até 50 (cinquenta) bolsas auxílio para educadores sociais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), mais cadastro reserva de duas vezes esse número, distribuídas segundo capacidade orçamentária; mais 5 (cinco) bolsas auxílio a Coordenadores Esportivos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mais cadastro reserva de duas vezes esse número, distribuídas segundo capacidade orçamentária.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fica autorizada a celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do **Projeto Esporte e Juventude em Movimento**, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º.-** O **Projeto Esporte e Juventude em Movimento** será gerido, administrado e coordenado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme dispõe a Lei Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

2.565/2021, competindo a esse órgão da Administração Municipal a execução do Projeto em parceria com as demais secretarias, realizando todos os atos necessários ao preenchimento dos objetivos do projeto, tais como:

I – ampliar e democratizar o acesso à prática esportiva, individual ou coletiva no município de Itabuna;

II - estimular e promover a revelação de talentos desportivos no âmbito municipal;

III - cadastramento e inscrição dos alunos/participantes e seleção simplificada dos educadores sociais e coordenadores esportivos voluntários que atuarão no projeto;

IV – supervisão do cumprimento dos requisitos e condições para recebimento do benefício;

V – captação de parcerias e recursos financeiros, com as diversas esferas governamentais através de convênios, termos de ajustes e parcerias;

VI – realização de cursos de capacitação, com qualificação profissional;

VII – recebimento dos auxílios - recursos financeiros pelos beneficiários;

VIII – normatização da execução do Projeto através de regulamento próprio;

IX – acompanhamento das melhorias promovidas a partir do projeto.

**Parágrafo único** – O Projeto **Esporte e Juventude em Movimento** criado nos termos do disposto neste Decreto, terá assessoria, consultoria e acompanhamento da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, através de parceria técnica a ser firmada.

### CAPÍTULO II

#### Dos Objetivos e Competência do

#### Projeto Esporte e Juventude em Movimento

**Art. 3º** - O Projeto **Esporte e Juventude em Movimento** desenvolverá ações integradas com outras secretarias, atividades e serviços específicos voltados para seus beneficiários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Parágrafo único** – Compete ao **Projeto Esporte e Juventude em Movimento**, dentre outras atribuições que poderão ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, as seguintes:

I - oferecer aos jovens e familiares do município de Itabuna, atenção integral nos seus múltiplos aspectos biopsicossocial, preparando-os para elaboração de projetos de vida saudável, em prol do fortalecimento de uma “**Cultura de Paz**”;

II - minimizar índice de exposição dos jovens à violência, criminalidade, drogas;

III - oferecer a juventude itabunense um atendimento integral de caráter transversal, dentro dos pilares do projeto;

IV - favorecer o despertar da auto-estima, resiliência e protagonismo entre os sujeitos envolvidos;

V - estimular a construção de projetos de vida saudável, sólidos e solidários entre o público em foco;

VI - oportunizar compreensão e uso esporte e lazer enquanto mecanismos de transformação e inclusão social;

VII - estimular efetivação de rede transversal de atenção ao adolescente;

VIII- identificar e encaminhar novos talentos, oportunizando a profissionalização destes;

IX- efetivar o anseio da gestão municipal de oferecer aos jovens do município de Itabuna uma vida com qualidade e possibilidade de pleno desenvolvimento;

### **CAPÍTULO III**

#### **Da seleção dos beneficiários do**

#### **Projeto Esporte e Juventude em Movimento e da sua participação no programa**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 4º** - As condições para a inscrição no Projeto, mediante seleção simples, são:

- I - residir no Município de Itabuna;
- II – cadastramento de apenas 1 (um) beneficiário, por núcleo familiar;
- III- perfil e histórico pertinente com proposta do projeto.

**Art. 5º** - No caso do número de cadastramento superar o de vagas, a preferência para a participação no Projeto será definida mediante em edital próprio a ser publicado para seleção dos participantes, mas também na aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – comprovação de atividades pertinentes ao programa;
- II – comprovação de atividades de caráter voluntário;
- III - maior idade.

**Art. 6º** - A participação como voluntário bolsista no **Projeto Esporte e Juventude em Movimento** não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram vínculo empregatício.

**Art. 7º** – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tornará pública a abertura de inscrições para o **Projeto Esporte e Juventude em Movimento**, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único** - O edital de divulgação deverá conter dentre outras instruções, as seguintes informações para abertura de inscrições:

- I – data e horário;
- II – local;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III – condição de inscrição;

IV – documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

**Art. 8º** - A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação referidos no art. 7º deste Decreto, bem como nos locais onde foram efetuadas as inscrições.

**Parágrafo único** - Do Edital de Convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

**Art. 9º** - Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao **Projeto Esporte e Juventude em Movimento**.

**Parágrafo único** - A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do **Projeto Esporte e Juventude em Movimento**.

**Art. 10** - O bolsista será excluído do Projeto nas seguintes hipóteses:

- I – quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- III - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;
- IV - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Parágrafo único** - Os casos excepcionais serão decididos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 11** - As vagas que surgirem no **Projeto Esporte e Juventude em Movimento**, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro do cadastro reserva, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos neste decreto e segundo o interesse da administração pública.

**Parágrafo único** - Os alistados convocados nas condições deste artigo poderão receber aulas de treinamento intensivo, de modo a que possam se incorporar à equipe que lhes for designada.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer acompanhará e controlará, juntamente com as entidades participantes os resultados do **Projeto Esporte e Juventude em Movimento**, emitindo relatórios mensais de desempenho.

**Parágrafo único** - Os relatórios mensais a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser informatizados e atender aos critérios da Administração.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Projeto deste decreto e normatizados por intermédio de resolução, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 2.565 de 09 de dezembro de 2021.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Finais

**Art. 14** - Compete ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, promover o apoio técnico, administrativo e logístico e os recursos financeiros necessários à execução dos trabalhos, ações, atividades e serviços empreendidos pelo **Projeto Esporte e**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Juventude em Movimento**, inclusive, consignação de dotações específicas nas leis orçamentárias anuais.

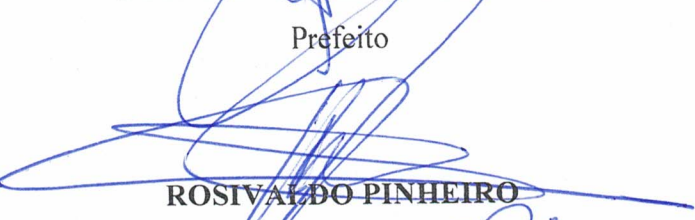
**Art. 15** - As despesas decorrentes da implementação e execução do **Projeto Esporte e Juventude em Movimento** advirão das dotações orçamentárias próprias anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades nele envolvidos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 16** – Este decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 17** – Fica revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no Decreto Municipal nº 14.830 de 10 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de dezembro de 2023

  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

  
**ROSIVALDO PINHEIRO**  
Secretário de Governo

  
**JOSÉ ALCANTARA PELLEGRINI**  
Secretário de Esporte e Lazer